

**O DIREITO SOCIAL À MORADIA DIGNA COMO ELEMENTO ESSENCIAL À
CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA: O ACESSO AOS DADOS DO DÉFICIT
HABITACIONAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

***THE SOCIAL RIGHT TO ADEQUATE HOUSING AS AN ESSENTIAL ELEMENT TO THE
REALIZATION OF CITIZENSHIP: THE ACCESS TO THE DATA OF HOUSING DEFICIT IN
THE INFORMATION SOCIETY***

Artigo recebido em 01/10/2016

Revisado em 20/10/2016

Aceito para publicação em 23/10/2016

Regina Célia Martinez

Graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (1988), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1992) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Atualmente é Professora Titular Doutora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, assessora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, professora pesquisadora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Professora titular Doutora dos cursos de Graduação da Faculdade de Direito, Professora titular Doutora Pós Graduação Lato Sensu de Direito Ambiental Empresarial, Professora titular Doutora do Curso de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da UNIFMU. Professora da Escola Paulista da Magistratura de São Paulo (EPM). Membro efetivo das seguintes Comissões da OAB/SP: Comissão Permanente de Meio Ambiente da OABSP, Coordenadora e Secretária Adjunta da referida Comissão; membro da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência; membro da Comissão de Ensino Jurídico, membro da Comissão de Infraestrutura, logística e desenvolvimento sustentável, membro da Comissão OAB vai à Faculdade. Assessora do Comitê de Análise da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - São Paulo. Membro de Comissão Julgadora da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Consultora da Associação Paulista dos Conservadores e Restauradores de Bens Culturais. Consultora Especialista do Conselho Estadual de Educação - São Paulo. Editora da Revista Brasileira de Meio Ambiente Digital e Sociedade da Informação. Parecerista de diversas Revistas. Representante da OAB/SP como Membro Suplente, no Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH - AT, no biênio 2015-2017. Experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Análise do Processo Decisório, atuando principalmente nos seguintes temas: administração pública, meio ambiente, cidadania, legislação, história, educação e direito. Contato reginamarar@uol.com.br

André Felipe Soares de Arruda

Doutorando em Direito das Relações Sociais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela UNIMES/Santos. Especialista em Direito do Consumidor pela ESA-OAB/SP. Membro efetivo da Comissão de Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (triênios 2013/2015 e 2016/2018). Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (Regional Jataí).

Carolina Ferreira Souza

Doutoranda em Direito das Relações Sociais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestra em Direitos Difusos e Coletivos pela UNIMES/Santos. Especialista em Direito do Consumidor pela ESA-OAB/SP. Professora do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (Regional Jataí).

RESUMO: O presente trabalho trata da importância do acesso aos dados do *déficit* habitacional na garantia ao direito à moradia digna. A opção metodológica foi por análise de resenha de literatura específica, legislação pertinente e doutrina. A conclusão é de que é necessário que a divulgação dos dados sobre os instrumentos de regulação política urbana existentes na Constituição Federal e no Plano Diretor seja feita de forma efetiva para a população que necessita de moradia.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à moradia; Cidadania; Déficit habitacional; Sociedade da Informação.

ABSTRACT: The present paper discusses the importance of the access to the housing deficit data to the guarantee of the right to adequate housing. The methodological option was for literature review, relevant legislation and doctrine. The conclusion is that it is necessary that the propagation of the data on the instruments of urban policy regulation existent in both the Brazilian Constitution and the Master Plan be effectively done to the population in need of housing.

KEYWORDS: Right to housing. Citizenship. Housing deficit. Information society.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Moradia digna e cidadania. 2 O acesso à cidade e à moradia. 3 O déficit habitacional e a especulação imobiliária. 4 Participação social na gestão das cidades e a sociedade da informação. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O direito à cidade é uma das mais modernas demandas da sociedade contemporânea. Deste direito se insurge o questionamento da inserção, adaptação e regulação das relações havidas entre todos os partícipes sociais (indivíduos, instituições, empresas, governos) em um meio ambiente marcado por contradições estruturais.

Neste meio ambiente, as comunicações, as informações e o conhecimento são apropriados pelo processo capitalista de produção; nele, o espaço e o tempo são singulares e os territórios espaciais são redefinidos pela lógica da acumulação.

Referida temática provocada por questionamentos, análises e descobertas podem oferecer alguma contribuição ou sugestão para o aperfeiçoamento desta nova ordem social.

Quais serão as respostas dadas à sociedade, diante das transformações que mudaram radicalmente a forma como as relações são absorvidas, criadas e desenvolvidas?

Como se pode regular e conciliar o desenvolvimento econômico à sustentabilidade ambiental e ao respeito à dignidade da pessoa humana e a cidadania, em um ambiente onde os intercâmbios são vertiginosamente dinâmicos e ocorrem numa escala universal?

Será possível conciliar a diversidade cultural e a preservação dos valores de minorias étnicas e culturais (e/ou majorias excluídas), possibilitando ao indivíduo o pleno exercício de sua cidadania e dignidade, em um meio ambiente impregnado pelos valores capitalistas?

Este pleno exercício da cidadania e dignidade se dá com a efetiva garantia de direitos pelo Estado, em especial o direito à educação, saúde e moradia. O trabalho pretende demonstrar que a população sem acesso ou com acesso precário à moradia está alijada dos poucos processos participativos existentes e que somente através de um envolvimento direto é possível transformar essa realidade.

1 MORADIA DIGNA E CIDADANIA

No estudo das cidades, como objeto central do meio ambiente urbano, reside a necessidade da compreensão dos fatores econômicos, históricos e culturais envolvidos no processo, para melhor apreensão da inter-relação global/local, sempre tendo em conta a necessidade de adequação desta ao Estado Democrático de Direito, e de um meio ambiente artificial (Constituição Federal, artigos 182, 183 e 225) que propicie um desenvolvimento sustentável e digno às pessoas humanas envolvidas.

O meio ambiente artificial urbano compreende as criações humanas, sendo que estas decorrem da modificação das sociedades que criaram novas formas de apropriação dos espaços urbanos. Como construção coletiva, organiza a vida social e a necessidade de gestão da produção coletiva¹.

O meio artificial urbano impõe-se como modelo hegemônico que pouco a pouco se sobrepõe ao meio ambiente artificial rural.

O espaço urbano deixou assim de se restringir a um conjunto denso e definido de edificações para significar, de maneira mais ampla, a predominância da cidade sobre o campo. Periferias, subúrbios, distritos industriais, estradas e vias expressas recobrem e absorvem zonas agrícolas num movimento incessante de urbanização. No limite, este movimento tende a devorar todo o espaço, transformando em urbana a sociedade como um todo².

¹ ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 08.

² *Ibidem*, p. 11.

As cidades passam a se organizar em função do mercado, gerando um tipo de estrutura urbana que não só opera uma reorganização do seu espaço interno, mas também redefine todo o espaço circundante³. Toda a sociedade deve ter o imediato e universal acesso ao meio artificial, ainda que ressignificado, sem distinção ou privilégios, expurgos ou exceções.

A moradia digna, como direito social central do meio ambiente artificial ecologicamente equilibrado, é um dos principais elementos que garantem a plena universalização das cidades. Todavia, os dados mostram uma realidade bem diferente, apontando um imenso déficit habitacional.

Existem 6.052.000 imóveis vazios no Brasil enquanto que existem aproximadamente 6.940.000 famílias que não tem casa. Ou seja, há praticamente tantas casas sem gente quanto gente sem casa. Imóveis vazios não incluem a chácara ou o apartamento da praia das famílias de renda média. São imóveis permanentemente desocupados, usados para especulação imobiliária⁴.

Nesse mesmo sentido, e corroborando com os dados acima mencionados, a pesquisa intitulada Déficit Habitacional no Brasil/2013-2014, elaborada pela Fundação João Pinheiro, mostra que:

Em 2014, observa-se aumento do número de domicílios de déficit habitacional, perfazendo um total de 6,068 milhões de unidades. Mas, considerando o estoque de domicílios particulares permanentes e improvisados do país, verificou-se estabilidade, como o percentual similar do ano anterior (9,0%)⁵.

Trata-se de uma enorme contradição garantir o direito à propriedade de alguns, enquanto se nega o direito à moradia de milhões de pessoas. O direito à moradia digna deveria ser garantido a todos, sem distinção de renda ou região. Garantir moradia significa garantir moradia gratuita, ou subsidiada, aos que mais precisam⁶.

Entender a moradia como direito significa pensá-la a partir da necessidade e do uso. A lógica capitalista trata a moradia como valor de troca, que pouco se importa se há gente precisando de moradia, importa se há quem possa pagar por ela para dar lucro às construtoras e donos de terra⁷.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os diversos países que a ratificaram, elevaram a dignidade da pessoa humana a princípio norteador de seus ordenamentos jurídicos.

³ *Ibidem*, p. 30.

⁴ BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos?* Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 16-17.

⁵ *Déficit Habitacional no Brasil/ 2013-2014*. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/informativos-cei-eventuais/634-deficit-habitacional-06-09-2016/file>>. Acesso em 10.06.2016.

⁶ BOULOS, Guilherme Castro. *Op. cit.*, p. 17.

⁷ BOULOS, Guilherme Castro. *Op. cit.*, p. 17-18.

A Constituição Federal de 1988, seguindo os preceitos da Declaração Universal de Direitos Humanos, entre outros documentos internacionais, assegurou a dignidade da pessoa humana como principal fundamento constitucional em seu no artigo 1º, inciso III, que é materializada pelo “piso vital mínimo”⁸.

O “piso vital mínimo” corresponde aos direitos sociais básicos previstos no artigo 6º da CF, como direito à *moradia*, à educação, ao trabalho, saúde, alimentação, previdência, proteção aos desamparados, e ao lazer, dentre outros.

O conceito de cidadania, também garantido como fundamento constitucional no artigo 1º, II, CF, antes tido somente como garantia dos direitos políticos (de votar e ser votado, basicamente) passou a ser entendido como o acesso aos direitos civis e políticos, bem como aos direitos econômicos, sociais e culturais. É de se destacar, ainda, que a cidadania não se concretiza com a persecução individual desses direitos, necessita de sua extensão a toda a coletividade⁹.

Desta forma, para cumprir a determinação constitucional, só haverá cidadania quando o direito à moradia (além de todos os outros direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais) for garantido a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros aqui residentes.

2 O ACESSO À CIDADE E À MORADIA

A cidade moderna se caracteriza pela industrialização, trabalho assalariado, desigualdade econômica e conflitos sociais¹⁰. Nesta cidade, os espaços urbanos são apropriados de modo distinto de acordo com a posição social e poder de seus atores.

A cidade moderna aberta nunca existiu, pois, as condições materiais de existência sempre foram desiguais. Ou seja, é impossível viver e ocupar o espaço urbano de forma igual, uma vez que a sociedade reproduz as formas de dominação fundadas nas desigualdades¹¹. Cidade moderna é o encontro entre o urbano (sede das classes dominantes) e o rural (sede dos subalternos); território habitado¹².

⁸ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2008, p.74.

⁹ GOHN, Maria da Glória. *História dos movimentos sociais e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Loyola, 1995, p. 31.

¹⁰ CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 22.

¹¹ *Ibidem*, p. 22.

¹² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Estatuto da cidade comentado: Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 25.

O processo de urbanização no Brasil se deu em um contexto de explosão demográfica e atração de mão de obra do campo para os polos industriais. As cidades foram preparadas para a era industrial.

Pode-se definir esquematicamente essa nova ordem por um certo número de características: primeiro, a racionalização das vias de comunicação, com a abertura de grandes artérias e a criação de estações. Depois, a espacialização bastante ativa dos setores urbanos (quarteirões de negócios do novo centro, agrupados nas capitais em torno das bolsas de valores, nova Igreja; bairros residenciais na periferia destinados aos proletariados). Por outro lado, são criados novos órgãos que, por seu gigantismo, mudam o aspecto da cidade: grandes lojas, grandes hotéis, grandes cafés, prédios para alugar. Finalmente a subordinação assume uma importância crescente: a indústria implanta-se nos arrabaldes, as classes médias e populares deslocam-se para os subúrbios e a cidade deixa de ser uma entidade especial bem delimitada¹³.

Esta nova ordem estabeleceu dois espaços distintos, o espaço urbano legal, ou formal, onde há infraestrutura e equipamentos públicos, e também estabeleceu o espaço urbano ilegal, ou informal, marcado pela precariedade e vulnerabilidade social¹⁴. Assim, no Brasil se observa a formação da cidade regular ao lado da irregular¹⁵.

O espaço urbano é dividido entre espaços que possuem equipamentos, infraestrutura e acesso, e espaços com limitação à terra e à moradia adequada. Contudo, o planejamento urbano se caracteriza como uma alternativa para minimizar a segregação urbana e possibilitar seu acesso¹⁶.

Em alguns países desenvolvidos, até meados da década de 1990, houve o acesso à terra e o equilíbrio do território, pois o Poder Público os garantiu por meio de política de crédito imobiliário, bem como de políticas públicas de circulação por meios de transporte e serviços públicos acessíveis¹⁷.

Nos países em desenvolvimento, parte da população pode se servir de planos e projetos urbanísticos e de urbanização enquanto outra parte não tem condição de utilizá-los e

¹³ CHOAY, Françoise. O urbanismo: utopias e realidades. Uma antologia. São Paulo: Perspectiva, 1965, p. 203 *apud* MOROSO, Karla Fabrícia. Direito à cidade e à moradia no Brasil: trajetória e desafios. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 16.

¹⁴ MOROSO, Karla Fabrícia. Direito à cidade e à moradia no Brasil: trajetória e desafios. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 16.

¹⁵ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Estatuto da cidade comentado: Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 29.

¹⁶ CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 21.

¹⁷ BENEVOLO, Leonardo. *História da Cidade*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997, p. 703 *apud* FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Estatuto da cidade comentado: Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 25.

se organizam por conta própria com terrenos sem título, edificações com recursos próprios, serviços públicos inexistentes ou precários, ou implementados sem planejamento¹⁸.

Na última década, a taxa de crescimento das favelas no Brasil foi o dobro da taxa de crescimento da população urbana, sendo que hoje um terço dos habitantes da população mundial mora em favelas e assentamentos precários. Entre os anos 1995 e 1999 foram construídas 4,4 milhões de moradias no Brasil, sendo 700 mil destas construídas legalmente e 3,7 milhões construídas por autopromoção e, conseqüentemente, excluídas do mercado formal¹⁹.

Os imóveis em situação irregular eram chamados de marginais porque ocupavam a franja, a margem da cidade nas extremas periferias, mas, conforme explica Mike Davis²⁰, a ONU e o Banco Mundial já vem alertando há algumas décadas (desde 1990) que a pobreza urbana e o aumento do número de pessoas vivendo em favelas seria o mais importante problema do século XXI. Estes dados reforçam o processo de exclusão decorrente do desenvolvimento urbano, caracterizando-o com a marca mais visível de supressão comunitária e social.

Para incluir as grandes parcelas das populações urbanas que moram em assentamentos precários, em situação de extrema pobreza, não basta ampliar suas capacidades de consumo, mas deve haver uma transformação estrutural do espaço territorial urbano, para que tais populações sejam integradas aos circuitos políticos, sociais e econômicos. A cidade contemporânea institui territórios diferenciados, estabelece espaços de exclusão.

É como se a cidade fosse um imenso quebra-cabeças, feito de peças diferenciadas, onde cada qual conhece seu lugar e se sente estrangeiro nos demais. É a este movimento de separação das classes sociais e funções no espaço urbano que os estudiosos chamam de segregação espacial²¹.

A característica fundamental deste modelo urbano é a segregação, causada pelo domínio dos interesses privados. A Cidade do Capital é segregada ou segregadora?²²

Mais de 1/3 do povo brasileiro sofre diretamente com o problema da moradia, e reduzi-lo somente àqueles em situação de rua é um erro, que não só cria o mito de que os sem-teto são uma exceção, um caso isolado e, desta maneira, deixa de reconhecer a gravidade do problema de moradia em nosso país, como esconde que

¹⁸ *Ibidem*, p. 25.

¹⁹ MOROSO, Karla Fabrícia. *Op. cit.*, p. 16-17.

²⁰ *Planeta Favela*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 31.

²¹ ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 40-41.

²² BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos?* Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 35.

uma parte importante dos trabalhadores brasileiros sofre com a situação precária de moradia nas cidades²³.

Sem-teto são todos aqueles que são afetados pelo problema da moradia, seja pela falta dela, ou seja aqueles em situação de rua, ou por morarem nas condições mais precárias²⁴.

Não são produções ou reproduções naturais as segregações territoriais havidas entre espaços urbanos regulares e estruturados dos irregulares e desestruturados; são, na verdade, resultado dos interesses especulativos imobiliários que submetem o planejamento e a regulação urbana.

A falta de moradia é um dos problemas mais sérios do país. O Brasil está entre os países com maior déficit habitacional do mundo, ao lado de outros como Índia e África do Sul²⁵. Déficit quantitativo corresponde ao número deficitário de famílias que não possuem imóvel próprio²⁶, enquanto que o déficit qualitativo corresponde ao número de famílias que moram em situação extremamente inadequada²⁷.

Das famílias que não possuem casa, 67% vivem com renda menor que 3 salários mínimos. Na região nordeste, das famílias que vivem com menos de 2 salários mínimos 82% sofrem com a carência de serviços, enquanto que aquelas que vivem com mais de 10 salários, apenas 2% sofrem estas carências. Em São Paulo, os percentuais atingem o montante de 67% e 1,7% respectivamente²⁸.

Percebe-se claramente que sofrem estas carências os trabalhadores mais pobres, que moram nas periferias, desvelando uma lógica de desigualdade através do número de imóveis vazios. Ou seja, não faltam imóveis, faltam proprietários.

Deve-se observar o espaço urbano como um meio ambiente positivo, não como produtor de miséria e desigualdades, mas cultivador de decisões democráticas que

²³ *Ibidem*, p. 53.

²⁴ *Ibidem*, p. 53.

²⁵ *Ibidem*, p. 13.

²⁶ Dados da Fundação João Pinheiro publicado em novembro de 2013, apontam que o 6.940.691 famílias, aproximadamente 22 milhões de pessoas, ou seja mais de 10% da população do país não possuem imóvel próprio. Destas 22 milhões de pessoas, 43% vivem em situação de coabitação familiar, morando de favor na casa de parentes, onde ocupam pequeno cômodo, 31% pagam aluguel e, assim, têm um ônus excessivo, pois deixam de consumir o básico pelo peso do aluguel na renda familiar. BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 14.

²⁷ O déficit habitacional qualitativo atinge 15.597.624 famílias, cerca de 48 milhões de pessoas. Estes são atingidos pela falta de infraestrutura e serviços básicos como luz elétrica, água encanada, esgoto e coleta de lixo, alcançam 63% das famílias da região norte do país, mais de 700.000 famílias na região metropolitana do Rio de Janeiro, cerca de 1,6 milhão de casas abrigam mais de 3 pessoas por cômodo, e mais de 1 milhão de moradias não têm banheiro. BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 14-15.

²⁸ BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 15-16.

possibilitem escolhas em relação ao desenvolvimento e realização das capacidades de cada indivíduo.

Faz-se necessário que as políticas públicas, os processos de planejamento e a gestão territorial não sejam conduzidos pela lógica do atual sistema econômico capitalista que beneficia poucos interesses privados. Na verdade, referidas políticas, processos e gestão devem buscar acabar com as violações do direito à cidade, como a baixa, ou muitas vezes inexistente, oferta dos serviços públicos de saneamento, educação, saúde, cultura, e transporte.

As políticas, processos e gestão do espaço territorial urbano devem contar uma forte estrutura institucional e capacidade técnica para a implementação de políticas públicas democráticas, e que tais estruturas se articulem em escalas locais, regionais e nacionais e organizadas em esferas municipais, estaduais e na esfera federal.

Quando falamos do crescimento e transformação da cidade-capital, nos referimos à intervenção e investimento do poder público no espaço. Quando falamos em regiões nobres e regiões pobres, nos referimos a espaços equipados com o que há de mais moderno em matéria de serviços urbanos e espaços onde o Estado investe pouquíssimo na implantação destes mesmos equipamentos. Há, em todos estes casos, a ação do Estado na cidade, produzindo ou gerindo segregação²⁹.

Estes processos de planejamento e regulação urbana deveriam assegurar o cumprimento das funções sociais das cidades e das propriedades urbanas, como determina o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001).

O capital imobiliário se fortalece com sua aliança ao Estado que entrega dinheiro público aos empreiteiros através da contratação de obras públicas (rodovias, pontes, avenidas, casa, etc.), que leva infraestrutura para as áreas da especulação (melhoria nos serviços públicos), que realiza despejos e remoções de trabalhadores dos lugares valorizados, e que realiza mudanças na legislação e planos diretores quando estas entram em conflito com o interesse do capital³⁰.

A corrupção das grandes construtoras brasileiras tem sido investigada e punida, escancarando as consequências nefastas e devastadoras do financiamento empresarial nas campanhas eleitorais, especialmente das maiores construtoras e empreiteiras do país, que

²⁹ ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 52-53.

³⁰ BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos?* Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 33-34.

tiveram seus presidentes presos³¹. Tais investigações comprovam o que há muito tempo ocorre em nosso sistema eleitoral³².

Assim, políticas, processos e gestão do espaço territorial urbano devem ser realizados com total responsabilidade e transparência, atendendo as reais demandas sociais, concretizando um padrão de urbanidade e de inclusão social e territorial que garanta sadia qualidade de vida, universalizando o acesso aos serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas básicas.

3 O DÉFICIT HABITACIONAL E A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA

O planejamento urbano sem participação social acaba por tirar de seus habitantes toda e qualquer possibilidade de escolha e de autodeterminação e dá lugar a uma cidade dominadora e autoritária³³.

Os grupos dominantes intencionam construir ou remodelar o espaço urbano a fim de determinar a vida de seus habitantes em uma lógica racional e simétrica planejada, ordenando, dividindo, separando, agregando, estabelecendo lugares e disposições aos seus habitantes, tentando manipulá-los cotidianamente³⁴.

Os problemas sociais não são solucionados pela cidade projetada, e assim, a sujeira, a mendicância e a doença são vistas como resultado da ineficiência do Poder Público, passíveis de vigilância e de avaliação pelos sábios pensadores da cidade que estabelecem estratégias de controle e de intervenção³⁵.

Ao ocupar-se do tempo e do espaço este sistema excludente imputa à sociedade os limites de acesso ao território ou expurga-lhe este direito. Isto ocorre por meio da

³¹ CARTA CAPITAL. *Lava Jato: PF prende presidentes da Odebrecht e Andrade Gutierrez*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/lava-jato-pf-prende-presidentes-da-odebrecht-e-andrade-gutierrez-8821.html>>. Acesso em 20.06.2016.

³² Mais da metade dos deputados federais e senadores eleitos em 2010 receberam “doações” de grandes construtoras (Camargo Corrêa – R\$ 80 milhões, Andrade Gutierrez – R\$ 58 milhões), representando 25% de todos os gastos com campanha. BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 34-35.

³³ COSTA, Ana Carolina Silva da; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. (2008). A higienização social através do planejamento urbano de Belo Horizonte nos primeiros anos do século XX. In: *Universitas Humanas*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/universitashumanas/article/view/878/612>>. Acesso em: 07.01.2016.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ COSTA, Ana Carolina Silva da; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. (2008). A higienização social através do planejamento urbano de Belo Horizonte nos primeiros anos do século XX. In: *Universitas Humanas*. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/universitashumanas/article/view/878/612>>. Acesso em: 07.01.2016.

determinação de valor de troca e mercantilização do espaço, afastando sua essência de bem difuso taxando-o como propriedade privada intangível ainda que tais espaços sejam improdutivos.

Os indivíduos socialmente heterogêneos se estabelecem em certos territórios formando relações mais ou menos homogêneas, padronizando espaços e organizando o ambiente. Com isto padronizam e organizam os processos de sociabilidade dentro de uma formação urbana, ou de um aglomerado de indivíduos.

Estabelecem com tais processos de sociabilidade um meio ambiente artificial que é constituído pelo espaço urbano construído, ou seja, a cidade com suas edificações, equipamentos públicos, e pela natureza entrópica.

A estrutura social da urbe se desenvolve em conjunto com sua estrutura espacial; contudo, trata-se de verdadeiro paradoxo a produção do espaço ser social enquanto que sua apropriação é privada.

Em consequência da valorização capitalista, o desenvolvimento espacial das cidades produz fragmentação, classes, e dissociação do espaço artificial. Existe assim, uma lógica de contradição ou contraposição de ideias de consolidação do espaço urbano.

A especulação imobiliária valoriza artificialmente o preço dos terrenos e, assim, joga os mais pobres para mais longe. Não se pode falar em moradia digna enquanto não se garantir as condições básicas de vida, como infraestrutura, serviços, lazer etc. Esta especulação deixa terrenos vazios, esperando o melhor momento para vendê-los a preços elevados, e joga os trabalhadores em regiões distantes formando as periferias urbanas³⁶.

O lucro da especulação se dá com a venda dos lotes de grandes áreas rurais loteadas e transformadas em terreno urbano que passam a ter um valor muito mais alto. O lucro se dá com a valorização de terrenos intermediários que deixaram de ser oferecido aos trabalhadores, e que mais tarde são vendidos a preços exorbitantes. Além disso, o lucro da especulação se dá com a valorização das áreas centrais que tira os pobres e demole as casas antigas e precárias, valorizando muito o valor dos imóveis nesta região³⁷.

O investimento imobiliário em São Paulo chegou a atingir até 270% de valorização em 2010, rentabilidade maior que qualquer aplicação financeira do país³⁸.

³⁶ BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos?* Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 23.

³⁷ BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos?* Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Editora Scortecci, 2014, p. 28-29.

³⁸ *Ibidem*, p. 31.

A estrutura espacial da cidade de São Paulo e da cidade do Rio de Janeiro, como a maioria das grandes cidades brasileiras, demonstra um constante processo de assimilação baseado na acumulação capitalista, ou seja, na apropriação concentrada de propriedade privada. O processo de acumulação demonstra concentração de espaços territoriais nas mãos de pequenos extratos sociais, o que explicaria por si os conflitos havidos entre as estruturas sociais e espaciais desta e de outras cidades.

Para frear, ou ao menos remediar, este processo de acumulação de espaços territoriais se faz necessário implementar políticas sociais que estabeleçam novas formas de vivenciar a cidade.

As políticas públicas podem (devem) estabelecer formas de regulação da relação entre o mercado e a sociedade através do direito à moradia digna, permitindo o gozo do direito à saúde, à educação, ao trabalho, moradia, alimentação, previdência, proteção aos desamparados, e ao lazer, dentre outros.

O desenvolvimento sustentável somente ocorre se houver mudanças profundas nas condições de vida e de produção econômica existentes nas cidades, através de ações e investimentos que atendam as demandas habitacionais, as demandas por serviços e infraestruturas de saneamento ambiental, que superem o predomínio do transporte individual, implementando transportes de massa integrados e sustentáveis, e eliminem situações de riscos ambientais decorrentes de mudanças climáticas e de aquecimentos globais nos espaços urbanos.

4 PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DAS CIDADES E A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Um instrumento capaz (ao menos em tese) de diminuir essa exclusão social no que tange à moradia é o Plano Diretor. A implementação das diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade em sua plenitude pressupõe a elaboração de um Plano Diretor Participativo centrado na função social da propriedade e na mobilidade urbana.

O Plano Diretor tradicional era um documento exclusivamente técnico. O Plano Diretor Participativo é um pacto da sociedade para, a partir de uma leitura coletiva da realidade, traçar as diretrizes, os instrumentos e os meios para alterar esta realidade e alcançar os objetivos acordados³⁹.

³⁹ ROLNIK, Raquel, *et al.* *Plano diretor participativo*. Brasília: Ministério das Cidades, 2005, p. 73.

Plano diretor é mais que um papel, mais que uma descrição geográfica da cidade. Trata-se de um instrumento que visa a romper com o atual modelo no qual a malha urbana é planejada pelo capital⁴⁰.

Debater o plano diretor sem o compromisso com o futuro da cidade apenas legitima ocupações consolidadas. A participação sem mudança é “a morte a prazo”, significa apenas sobreviver no espaço urbano. Por outro lado, a construção de plano diretor com participação democrática humaniza o meio artificial⁴¹.

Quando áreas municipais são “entregues” sem planejamento e diálogo à especulação imobiliária, apenas aumentam-se os índices construtivos e acaba-se “deixando” vazios urbanos⁴².

[alijadas] da possibilidade de inserir-se na cidade por meio de uma ocupação regular do espaço urbano, essas populações não têm outra opção a não ser ocupar terrenos ociosos, públicos ou privados, para poder exercer o mais elementar dos direitos de um ser humano: o direito de morar⁴³.

Os financiamentos públicos, que poderiam colaborar com uma ocupação territorial urbana mais justa, não definem os lugares de construção das moradias deixando esta escolha aos empreendedores imobiliários que optam pelas periferias urbanas onde o valor da terra é mais baixo e também onde não há infraestrutura urbana, provocando uma expansão permanente da cidade⁴⁴.

Estudos e pesquisas devem apontar os vazios urbanos para serem transformados em Zonas Especiais de Interesse Social a serem destinados a assentamentos habitacionais de população de baixa renda, destinados para a produção de habitações de interesse social⁴⁵.

Esta ruptura com o atual modelo urbano excludente se dá, ou dar-se-á, quando os agentes sociais populares se empoderarem do conhecimento, a partir de estudos e pesquisas a

⁴⁰ MIRINHÃ, Angélica. Planos diretores participativos: igualdade nas cidades. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 10.

⁴¹ *Ibidem*, p. 11.

⁴² *Ibidem*, p. 12.

⁴³ ALFOSIN, Betânia de Moraes. Direito à moradia: instrumentos e experiências de regularizações fundiárias nas cidades brasileiras. Rio de Janeiro: Ippur/UFRJ, 1997, p. 20 *apud* CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 29.

⁴⁴ CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 26.

⁴⁵ MIRINHÃ, Angélica. *Op. cit.*, p. 12.

serem elaborados nas cidades, e participarem ativamente da política sobre o destino da cidade, além de promoverem o controle social sobre a gestão da cidade, a regulação e uso do solo⁴⁶.

Na atual Sociedade da informação ou Sociedade do Conhecimento, onde informação é sinônimo de poder, só é possível falar em democracia quando há efetivo acesso às informações que permitam tal processo de conscientização do problema a ser enfrentado e real incentivo à participação e ao controle social.

De fato, existem estudos sobre o tema da moradia que apontam o déficit habitacional no Brasil, como o que foi mencionado no presente trabalho, elaborado pela Fundação João Pinheiro, ou outras pesquisas, como as do IBGE, todavia, é de se questionar o real alcance de tais estudos na sociedade mais carente.

Apesar do reconhecimento e inserção de instrumentos, os mais vulneráveis não conseguem adquirir imóveis e, assim, continuam alheios às políticas públicas urbanas, salvo aqueles que pertencem a movimentos populares de moradia, como o Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST), Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), entre outros.

Na Sociedade de Informação, onde grande parte das informações, inclusive as relativas ao déficit habitacional no Brasil, circula e é disponibilizada apenas na rede mundial de computadores (*internet*), a população em situação de rua ou que reside em moradias precárias e afastadas dos centros das cidades tem pouco ou nenhum acesso à rede.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) realizaram a 11ª edição da pesquisa Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) Domicílios, constatando que 32 milhões de lares brasileiros não tem acesso à internet, muitas vezes por causa do elevado preço⁴⁷.

Desta forma, há que se criar mecanismos de inserção dessa população que necessita de moradia digna nos processos decisórios e na fiscalização das políticas públicas. Percebe-se que há o reconhecimento de direitos sem a alteração das estruturas sociais⁴⁸.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 10.

⁴⁷ MELO, Daniel. *Mais de 32 milhões de casas não têm acesso à internet; preço é maior barreira*. Empresa Brasileira de Comunicação. Agência Brasil. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-09/328-milhoes-de-domicilios-nao-tem-acesso-internet-preco-e-maior-barreira>>. Acesso em 16/09/2016.

⁴⁸ CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 24-25.

Mais importante do que apregoar, no papel, direitos sociais vagos como o direito à habitação [...] é atingir os obstáculos que impedem o acesso a esses direitos. Nesse caso, a questão central é fundiária e imobiliária. Não há planos ou fórmulas para superar os conflitos que essa questão implica. Instrumentos urbanísticos, textos legais podem ser melhores ou piores, adequados ou inadequados tecnicamente, mas nada garante aquilo que é resultado da correlação de forças, especialmente em uma sociedade patrimonialista, onde a propriedade privada da terra tem tal importância. Estamos no terreno da política e não da técnica⁴⁹.

A ideia de cidade deve representar o conceito constitucional de cidade que aponta a simbiose entre urbanismo e meio ambiente, moradia e gestão democrática previsto no artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.257/2010.

O artigo 2º do Estatuto estabelece como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, que se concretizam com a garantia dos direitos estampados nos artigos 5º e 6º da CF/1988, quais sejam: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º, *caput*), à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (art. 6º)⁵⁰.

Os planos diretores têm por objetivo a distribuição dos ônus e bônus decorrentes do processo de urbanização e investimentos do Poder Público. Assim, os planos devem ser balizados pelos princípios da política urbana prevista no Estatuto a partir de um diagnóstico da realidade local e das relações socioterritoriais.

As dinâmicas sociais se dão fora dos processos normativos e institucionais, ao menos não imperam suas estratégias ante a força do capital na gestão do território. Os megaprojetos do capital internacional por vezes trazem algum desenvolvimento econômico, que se concentra nas mãos de poucos, e que acabam gerando conflitos sociais, urbanos e ambientais⁵¹.

Os planos devem utilizar-se das ferramentas da política urbana (ZEIS; parcelamento, edificação e utilização compulsórias; IPTU progressivo; desapropriações para função social;

⁴⁹ MARICATO, Ermínia. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Oflia, *et al.* A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 121-192 *apud* CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 25.

⁵⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Estatuto da cidade comentado: Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 68-69.

⁵¹ MOROSO, Karla Fabrícia. Direito à cidade e à moradia no Brasil: trajetória e desafios. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS*. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 19.

estudo de impacto para exigir compensações; regularizações fundiárias) para repartir as vantagens da urbanização. Contudo, contemporaneamente, os planos não têm conseguido capturar o lucro para revertê-los em projetos e políticas públicas sociais⁵².

Deve haver gestão compartilhada e participativa, ou seja, um controle social para a proposição de políticas urbanas mais justas e sustentáveis respeitando as diferenças, os territórios e o meio ambiente.

Existe muita expectativa pela participação popular nas discussões, aprovações e efetivação da política urbana. Porém, pelas diferentes experiências, exceto algumas localizadas e pontuais, os planos não têm conseguido reverter os processos dominantes de urbanização⁵³.

É papel do Poder Público, em conjunto com a sociedade civil organizada, que, na questão da moradia são os movimentos populares de luta por moradia, divulgar os instrumentos de participação nos processos de elaboração e revisão dos Planos Diretores. Todavia, apesar de vivermos na Sociedade da Informação, que possibilita a rápida difusão de informações pela *internet*, as populações mais carentes necessitam de outras formas de comunicação.

A televisão ainda é o meio de comunicação de massa mais utilizado pela população brasileira, incluindo a mais carente⁵⁴. Campanhas publicitárias são elaboradas e divulgadas pelo Poder Público em relação à saúde, vacinação, além de publicidade de obras realizadas ou em andamento. Da mesma maneira, há que se investir maciçamente em campanhas, especialmente nos momentos de discussão dos Planos Diretores.

CONCLUSÃO

Em um Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, II e III, CF), discutir e resolver o problema do déficit habitacional se faz urgente.

⁵² *Ibidem*, p. 19.

⁵³ CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. *Direito à cidade e plano diretor*: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 24.

⁵⁴ 95% dos entrevistados afirmaram ver TV, enquanto 48% usa *internet*. BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2015**: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. Brasília: Secom, 2014. Disponível em <file:///C:/Users/Carol/Downloads/Pesquisa%20Brasileira%20de%20M%C3%ADdia%20-%20PBM%202015.pdf>. Acesso em 07.08.2016.

A vida humana minimamente digna só existe se tiver acesso ao direitos sociais básicos assegurados no artigo 6º da CF (alimentação, educação, saúde, moradia, transporte, lazer, trabalho, entre outros) e a cidadania só se concretiza com a efetiva promoção dos mesmos direitos sociais, além dos direitos civis e políticos, também os econômicos e culturais. A moradia é, portanto, um dos elementos centrais da cidadania.

Dentro da lógica do atual sistema econômico capitalista, qualquer investimento público no espaço urbano é transferido ao valor deste espaço, sendo certo que, quando ocorre esta transferência, a cidade passa a ter um preço, ou outro preço, fazendo com que os pobres não consigam adquirir seu pedaço do espaço urbano.

Com isto, não basta inserir os mais pobres neste circuito, lhes fornecendo crédito ou microcrédito sem alterar a estrutura de regulação do próprio espaço urbano. A atual estrutura de regulação do próprio espaço urbano apenas permite que os espaços territoriais urbanos pertencentes aos mais pobres sejam acumulados pelos grandes especuladores imobiliários. Quando se transforma o espaço urbano em mercadoria, afastando sua essência natural de direito, possibilita-se que este seja adquirido e acumulado pelos detentores de poder econômico.

Novos marcos, novos paradigmas, novas estruturas de regulação do espaço urbano devem ser pensadas, analisadas e implementadas para que o acesso à terra urbana em qualquer cidade não deixe de ser um direito, tornando-se apenas uma mercadoria.

O Estatuto da Cidade, que completa 15 (quinze) anos de existência em 2016, ainda não foi implementado em sua integralidade. Mesmo com seus instrumentos que, em tese seriam efetivos, como o Plano Diretor, demonstra que, em verdade, uma legislação moderna, por si só, não é o suficiente para alterar a lógica de mercado que predomina na distribuição da terra urbana.

Na atual Sociedade da Informação, onde a informação é disponibilizada em larga escala na rede mundial de computadores (*internet*), pode ser falaciosamente afirmado que as informações são divulgadas a todos e de forma transparente. No entanto, é de se questionar qual o público que acessa tais conteúdos e, principalmente, se tal conteúdo é bem compreendido por esse público.

Um dos principais papéis da comunicação de massa é prover os cidadãos com informações e conhecimento que os auxilie nas tomadas de decisão. Não somente nos momentos de escolhas dos governantes, mas também nos momentos de participação direta, no exercício da democracia direta.

Se faz urgente envolver Poder Público, sociedade civil organizada e atores da comunicação social em um projeto de informar efetivamente a população mais carente acerca dos instrumentos legais e políticos existentes sobre a moradia. O planejamento, a revisão e a fiscalização do Plano Diretor em cada município parecem ser elementos centrais nas discussões sobre uma distribuição mais justa da terra urbana.

O real acesso ao espaço urbano dá forma e concretiza a dignidade da pessoa humana e a cidadania. O efetivo direito à cidade reformula, caracteriza, e requalifica o meio ambiente artificial urbano, fomentando novos sentidos à ideia de urbe como espaço de vida coletiva.

REFERÊNCIAS

ALFOSIN, Betânia de Moraes. Direito à moradia: instrumentos e experiências de regularizações fundiárias nas cidades brasileiras. Rio de Janeiro: Ippur/UFRJ, 1997, p. 20 *apud* CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. **Direito à cidade e plano diretor**: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 21-33.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 10.03.2016.

_____. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2015**: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. Brasília: Secom, 2014. Disponível em <<file:///C:/Users/Carol/Downloads/Pesquisa%20Brasileira%20de%20M%C3%ADdia%20-%20PBM%202015.pdf>>. Acesso em 07.08.2016.

BOULOS, Guilherme Castro. **Por que ocupamos?** Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Editora Scortecci, 2014.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. In: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. **Direito à cidade e plano diretor**: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 21-33.

CARTA CAPITAL. **Lava Jato**: PF prende presidentes da Odebrecht e Andrade Gutierrez. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/lava-jato-pf-prende-presidentes-da-odebrecht-e-andrade-gutierrez-8821.html>>. Acesso em 20.06.2016.

CHOAY, Françoise. O urbanismo: utopias e realidades. Uma antologia. São Paulo: Perspectiva, 1965, p. 203 *apud* MOROSO, Karla Fabrícia. Direito à cidade e à moradia no

Brasil: trajetória e desafios. *In*: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. **Direito à cidade e plano diretor**: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 15-20.

COSTA, Ana Carolina Silva da; ARGUELHES, Delmo de Oliveira. (2008). A higienização social através do planejamento urbano de Belo Horizonte nos primeiros anos do século XX. *In*: **Universitas Humanas**. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/universitashumanas/article/view/878/612>>. Acesso em: 07.01.2016.

DAVIS, Mike. *Planeta Favela*. São Paulo: Boitempo, 2006.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Estatuto da cidade comentado**: Lei 10.257/2001: Lei do Meio Ambiente Artificial. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 25.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil/ 2013-2014**. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/informativos-cei-eventuais/634-deficit-habitacional-06-09-2016/file>>. Acesso em 10.06.2016.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos sociais e lutas sociais**: a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 1995.

MARICATO, Ermínia. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: planejamento urbano no Brasil. *In*: ARANTES, Otilia *et alli*. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 121-192 *apud* CAFRUNE, Marcelo Eibs. O plano diretor e o direito à cidade: diálogos com o poder popular. *In*: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. **Direito à cidade e plano diretor**: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 21-33.

MELO, Daniel. **Mais de 32 milhões de casas não têm acesso à internet; preço é maior barreira**. Empresa Brasileira de Comunicação. Agência Brasil. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-09/328-milhoes-de-domicilios-nao-tem-acesso-internet-preco-e-maior-barreira>>. Acesso em 16/09/2016.

MIRINHÃ, Angélica. Planos diretores participativos: igualdade nas cidades. *In*: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. **Direito à cidade e plano diretor**: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 9-13.

MOROSO, Karla Fabrícia. Direito à cidade e à moradia no Brasil: trajetória e desafios. *In*: AMARO, Vera Regina Ignácio e TOLFO, Daniela. **Direito à cidade e plano diretor**: reflexões da oficina estadual de capacitação da rede de avaliação de planos diretores participativos/RS. Porto Alegre: [s.n.], 2011, p. 15-20.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

ROLNIK, Raquel *et al.* **Plano diretor participativo**. Brasília: Ministério das Cidades, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2007.